

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.490, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o parágrafo 2º, do artigo 14 da Lei Municipal nº. 1.316/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Considerando a realidade socioeconômica vivida pela população do Estado do Rio de Janeiro e consequentemente a perda financeira da categoria:

Art. 1º O parágrafo 2º, do art. 14 da Lei Municipal n.º 1.316, de 07 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - A substituição dos veículos dar-se-á obrigatoriamente quando atingirem 08 (oito) anos a contar do ano de sua fabricação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, 21 de agosto de 2017.

Antonio Claret Gonçalves Figueira

Prefeito Municipal